



## CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 325/2025

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, tipo de sociedade Ltda/Eireli, situado à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56,6, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE - CEP n.º 53409-260, telefone (81) 2102-1819, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.778.201/0001-26**, neste ato representado por seu representante legal **Erika Millane Braz Monteiro**, portador da Carteira de Identidade nº **8.364.310 SDS/PE**, inscrito no CPF nº **097.367.714-74**, residente e domiciliado à Rua General Polidoro, nº 320, Bairro Várzea, Recife, CEP: 50.140-050, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal 4.899/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **aquisição de medicamentos para farmácias CEAf (componentes especializado da assistência farmacêutica), Farmácia básica UBS (unidade básica de saúde) de Morro do Ferro e SAD (serviços de atendimento domiciliar)** para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM Nº	PRODUTO	QTDE	UN	MODELO /MARCA	EMPRESA	VLR Un (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
94	METOPROL OL SUCCINATO 50 MG COMP DE LIBERACAO CONTROLA DA	130.0 00	CM	CPR / BIOLAB SANUS (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/000 1-26	R\$ 0,37	R\$ 48.100,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



103	NORESTISTE RONA+ ESTRADIOL ENANTATO/ VALERATO 50+5 MG/ML INJETÁVEL	300	AM	AMP / CIFARM A-GO (GO)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/000 1-26	R\$ 8,69	R\$ 2.607,00
130	VALPROAT O DE SÓDIO 250 MG CAPSULA	200.0 00	CP	CAP / BIOLAB SANUS- SP (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/000 1-26	R\$ 0,33	R\$ 66.000,00
230	CARBAMAZ EPINA 200 MG	201.0 95	CM	CPR / HIPOLAB OR-MG (MG)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/000 1-26	R\$ 0,15	R\$ 30.164,25

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**3.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

**3.2.** A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

**3.4.** Os produtos serão entregues na sede Secretaria de Educação. (Setor de Compras e Licitações) na Rua José Maia, 300 Bairro – Aparecida Oliveira-MG CEP. 35540-000 Horário das 12h às 17h.

### 3.5- DO RECEBIMENTO:

**3.5.1.** Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias corridos; b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do termo de recebimento provisório.



### **3.6. DA RECUSA DO OBJETO:**

3.6.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de sua ocorrência.

3.6.2. A rejeição do objeto será formalizada por meio de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

**3.7.** Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 146.871,25 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos).**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 - [ EXECUTIVO MUNICIPAL ]

Unidade: 004 - [ Secretaria Municipal da Educação ]

Subunidade: 3 - [ DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL ]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2098 - Funcional: 0012.0365.0009 - [ Manutenção das Atividades das Creches ]

Elemento: 33390300000000000000 - [ Material de consumo ]

381 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**7.1.** Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.2.** Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 11/08/2025, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

**7.3.** Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

**8.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

**9.1.** A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**9.2.** Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem entregue/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 10.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias .
- 10.1.8.** Promover a reutilização e a reciclagem desses materiais sempre que possível. Isso pode incluir a doação de materiais usados para escolas ou instituições de caridade que façam uso deles, bem como o seu encaminhamento para instalações de reciclagem especializadas.
- 10.1.9.** Otimizar a logística de transporte para reduzir a pegada de carbono.
- 10.1.10.** Priorizar a aquisição de materiais provenientes de fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção, como o uso racional de água e energia, manejo responsável de recursos naturais e certificações ambientais (ex: orgânicos, FSC, ou similares).

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Obrigações Gerais:

- 10.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do bem/prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos bens entregues/serviços prestados;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 10.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**10.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**10.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.16.** Uso de Recursos Naturais: A fabricação dos materiais muitas vezes requer o uso de recursos naturais, como madeira, metais e plásticos. Isso pode levar à exploração excessiva de recursos e à degradação de ecossistemas florestais. Ações mitigadoras: utilizar madeira com certificações como FSC (Forest Stewardship Council); otimizar processos de fabricação para reduzir o desperdício de matéria-prima; preferir materiais biodegradáveis ou com menor impacto ambiental; compensar o uso de madeira com programas de reflorestamento.

**10.2.17.** Emissões de gases de efeito estufa: O processo de fabricação de alguns dos materiais, especialmente aqueles que envolvem o uso de energia intensiva, pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas. Ações mitigadoras: substituir combustíveis fósseis por energia solar, eólica ou biomassa; modernizar equipamentos e processos para consumir menos energia; implementar tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CCS).

**10.2.18.** Poluição da Água e do Solo: Alguns processos de fabricação podem resultar na poluição da água e do solo devido ao descarte inadequado de resíduos químicos. Ações mitigadoras: instalar e manter sistemas de tratamento de água e resíduos industriais; separar, armazenar e descartar corretamente substâncias químicas; acompanhar qualidade da água e do solo próximo às unidades industriais; garantir o manuseio seguro de produtos químicos e prevenção de vazamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



### 10.3. **Obrigações específicas do objeto:**

**10.3.1.** Os produtos deverão estar de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.**

**10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**10.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.**



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

**12.1.** De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor: Mirian Pereira de Oliveira – Secretaria de Educação.**

**Fiscal: Sayone de Castro Cândido – Coordenadora do Fundamental II**

**12.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

**12.5** O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

**12.6.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**12.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.8.** A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

### 12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

**12.9.1.** Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

**12.9.2.** Acompanhar o prazo de vigência e execução;

**12.9.3.** Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

**12.9.4.** Analisar proposta de prorrogação;

**12.9.5.** Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

**12.9.6.** Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

### 12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

**12.10.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**12.10.2.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.10.3.** Propor e sanções cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

### 13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

### Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

**15.4.** Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme



pactuado.

**15.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**15.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO**

**17.1.** Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo XIII do edital.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

**OLIVEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**ERIK ASSIS CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

**JULIANA CARVALHO DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ 08.778.201/0001-26**  
**CONTRATADA**